

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa a impedir sérios problemas de saúde à nossa população advindos do uso inadvertido de brincos, pulseiras, anéis, cordões, gargantilhas ou outras bijuterias, artigos e utensílios confeccionadas na China com o metal cádmio, conforme veiculado em reportagem nacional.

Um teste mostrou o alto nível de cádmio presente em diversos itens de bijuterias vindas da China. Em alguns dos itens examinados, a concentração do metal chegou a 40% (quarenta por cento), enquanto o nível tolerável na Europa é de 0,02% e, nos Estados Unidos, é de 0,03%. O cádmio é um metal tóxico, que pode causar sérios problemas de saúde. Brincos, pulseiras, anéis e cordões com esse metal podem ter ido parar em lojinhas e camelôs em todo o País.

Até o momento, inexistente legislação federal ou estadual que regule ou proíba a venda de artigos como bijuterias com a utilização de cádmio.

O cádmio, apesar das inúmeras aplicações industriais e na vida do ser humano, em elevada quantidade pode provocar diversos problemas ambientais, uma vez que é um elemento do grupo dos metais pesados tóxicos e é organocumulativo. A sua contaminação pode ocorrer pela poluição da água e do solo, e, assim, nas minas ou nas indústrias de fundição.

O cádmio é um metal pesado que produz efeitos tóxicos nos organismos vivos, mesmo em concentrações muito pequenas.

A exposição ao cádmio nos humanos ocorre geralmente através de duas fontes principais: a primeira é por via oral (por água e ingestão de alimentos contaminados), e a segunda por inalação.

[...]

Alguns órgãos vitais são alvos da toxicidade do cádmio. Em organismos intensamente expostos, o cádmio ocasiona graves enfermidades ao atuar sobre estes órgãos.

[...]

De qualquer forma, uma vez que o cádmio é absorvido é fortemente retido, inclusive baixas doses deste metal podem constituir um nível significativo no organismo se a exposição se prolonga durante um longo período de tempo.

[...]

A concentração do metal nos rins é aproximadamente 10 mil vezes mais alta que a da corrente sanguínea.

[...]

Em pessoas que têm sido expostas a um excesso de cádmio se têm observado danos nos rins. Esta enfermidade renal pode ocasionar a formação de cálculos e seus efeitos no sistema ósseo se manifestam através de dor e debilidade.

[...]

Em trabalhadores de fábricas, onde o nível de concentração de cádmio no ar é alta, têm sido observados severos danos aos pulmões, tais como enfisema pulmonar.

[...]

Outros tecidos também são danificados por exposição ao cádmio em humanos, incluindo o fígado, o sistema imunológico, o sistema nervoso e o sangue.

[...]

É importante tomar medidas preventivas para proteger as pessoas e evitar que sejam expostas a este metal. Também deve-se considerar aumentar a informação acerca do cádmio para a população em geral. É possível que alguns dos nossos males, tais como câncer, enfermidades renais, hepáticas, pulmonares e outras, estejam ligados com a exposição prolongada ao cádmio. A toxicidade que o cádmio apresenta é similar à do mercúrio.<sup>1</sup>

Diante do exposto e da gravidade que a exposição das pessoas a este metal representa, mostra-se necessário que o Município de Porto Alegre tenha legislação que proíba sua comercialização em forma de bijuterias ou similares, o que pretendemos ver aprovado por nossos pares vereadores por meio deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON

---

<sup>1</sup> FONTE: Wikipedia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%A1dmio>>. Acessado em 2 dez. 2013.

**PROJETO DE LEI**

**Proíbe a venda de artigos que contenham na sua composição o metal cádmio, tais como adereços de bijuteria, por estabelecimentos comerciais, vendedores autônomos, formais ou informais, e camelôs.**

**Art. 1º** Fica proibida a venda de artigos que contenham na sua composição o metal cádmio, tais como adereços de bijuteria, por estabelecimentos comerciais, vendedores autônomos, formais ou informais, e camelôs.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – a apreensão das mercadorias para posterior destruição;

II – multa de 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por infração cometida; e

III – a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.